

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;
 c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
 RWY 14/32 - Código de Referência 4E
 Cabeceira 14: VFR / IFR - CAT I - diurna/noturna;
 Cabeceira 32: VFR / IFR - Não Precisão - diurna/noturna
 RWY 03/21 - Código de Referência 2B
 Cabeceira 03: VFR - diurna/noturna;
 Cabeceira 21: VFR - diurna/noturna.
 d) Autorizações de Operações Especiais: Não há.
 e) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7 (sete)

IV - Restrições operacionais: Movimentação na pista de táxi "Y2" sujeita a restrições de velocidade conforme orientações do ATS." (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício CAIF nº 101/2019 (3432266), que peticiona o Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao requisito 154.217(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 06, para o Aeroporto Hercílio Luz, localizado em Florianópolis/SC (código OACI: SBFL), em função da distância entre o eixo da pista de táxi de páteo "Y2" e objeto (linha de segurança), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.003147/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. (CAIF), para o Aeroporto Hercílio Luz, localizado em Florianópolis (SC) (código OACI: SBFL), o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.217(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, especificamente quando do taxiamento de aeronaves com letra de código de referência "C" pela pista de táxi "Y2", quando esta estiver na função de pista de táxi de páteo.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - movimentação na pista de táxi "Y2" do Pátio 1 sujeita a restrições de velocidade conforme orientações do ATS;

II - adoção de ações de coordenação e mitigação em função do cenário de operações conforme estabelecido no Manual de Operações do Aeródromo; e

III - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.641, DE 28 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.011560/2019-42, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-11-00AG-01-00, emitido em favor da sociedade empresária GLOBO AVIAÇÃO - TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA, a partir do dia 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.225, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006203/2019-11 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa NORTE MARINE INDÚSTRIA, REPAROS E OPERAÇÕES FLUVIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.561/0001-67, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 8053, Pratinha - Belém/PA, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o autorização ora deferida não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.226, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004731/2019-36 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa SERRARIA SM SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.132/0001-28, denominada "Porto Santa Maria", localizada na Rua Beira Rio, Estrada do Porto, s/nº, bairro Industrial - São Miguel do Guamá/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a autorização ora deferida não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.227, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000957/2003 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 053/2014-ANTAQ, abrangendo a ampliação das instalações integrantes do Terminal de Uso Privado - TUP, de titularidade da empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.797.070/0001-55, localizada na Baía do Guajará, Rodovia Arthur Bernardes, Lotes 19 e 20, Icoaraci - Belém/PA, passando a contar com uma área total de 78.103,14m².

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.233, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010771/2018-36 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3276-0, de 18/06/2018, lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em face da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, pela prática da infração capitulada inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária localizada dentro da poligonal do porto organizado de São Francisco do Sul, sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à CIDASC que promova no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente resolução, a desocupação da área no porto organizado de São Francisco do Sul ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.239, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008458/2016-76 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, o prazo para que a COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN promova a realização da alienação de bens pertencentes à União sob sua guarda e gestão, objeto de autorização por meio da Resolução nº 5.129-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, desta Agência, o acompanhamento do efetivo cumprimento acerca do ora deliberado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.245, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013982/2019-10 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 574-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.248, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015683/2019-10 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 546-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, de titularidade da empresa SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.351/0001-99, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO Nº 7.270, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001309/2019-29 e tendo em vista o deliberado em sua 462ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019, resolve:

